



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 788, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.

F A C O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, aprovados os seguintes requisitos:

- a) - que adquiriram personalidade jurídica há mais de três anos;
- b) - efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- c) - gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuindo a qualquer título, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;
- d) - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- e) - publicação, anual, das demonstrações da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Parágrafo único - Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.-

Artigo 2º - São obrigações das entidades que forem declaradas de utilidade pública:

- a) - prestarem ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade;

.../



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Administração Pedro Paulo T. Pinto

Integrar para Desenvolver

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 788, de 01/11/85.

-2-

b) - cederá ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde exerçam as suas finalidades.-

Artigo 3º - São obrigações do Município perante as sociedades, associações e fundações:

a) - isentar de imposto os locais onde exerçam suas atividades, desde que as entidades não tenham o fim de lucro ou ganho; e, obedecendo-se o disposto no artigo 32 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei nº 501, de 26 de dezembro de 1977).-

b) - prestar a celebração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.-

Artigo 4º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diplomas em que constará a concessão de utilidade pública.-

Artigo 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração comprovada ao disposto no artigo 1º mediante representação documentada de qualquer interessado.-

Artigo 6º - As disposições desta lei aplicar-se, no que couber, às entidades já declaradas de utilidade pública, por leis anteriormente editadas.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 01 de novembro de 1985

Pedro Paulo Telles Pinto
Prefeito Municipal

.../